



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul. RS 97390-000
55 3282 1266 55 3282 1267

PROJETO DE LEI Nº 8 DE 17 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para prestação de mútua colaboração com o Tribunal Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar Convênio para prestação de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Minuta de Convênio que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de validade deste Convênio vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, sendo que qualquer das partes que desejar rescindir o mesmo deverá comunicar a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 17 de março de 2016.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito

Exposição de Motivos nº 5, de 2016 - Gabinete

Lavras do Sul, 17 de março de 2016.

À Sua Excelência,
VEREADOR EDUARDO LUONGO
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Projeto de Lei nº 8, de 2016.

Senhor Presidente,

Justifica-se o presente projeto de Lei pela necessidade de se firmar convênio com Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, principalmente para custear as despesas decorrentes do deslocamento do Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral com vistas ao atendimento da comunidade de Lavras do Sul nas questões inerentes ao âmbito eleitoral, visando viabilizar a realização dos pleitos eleitorais nos de 2016, 2018 e 2020 no Município de Lavras do Sul.

Atenciosamente,

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito